



PREFEITURA DE
BELÉM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CONTRATO N.º 013/2013-GMB

CONTRATO N.º 013/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM ATRAVÉS DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GBEL, E A EMPRESA BELPARÁ COMERCIAL LTDA-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E PESTISCO PARA CÃES.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELÉM através da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GBEL**, Avenida Pedro Álvares Cabral, n.º 1400, Umarizal, Belém-Pa, CNPJ. N.º 05.055.009/0006-28, por intermédio seu Inspetor Geral, o Senhor **CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO**, CPF n.º 301.757.472-53 e RG n.º 8116-PM/PA de acordo com a competência contida no Decreto n.º 75.004-PMB, de 21 de março de 2013.

CONTRATADA: BELPARÁ COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.903.157/0001-40, estabelecida na Avenida Governador Magalhães Barata n.º 1150, casa 136 – São Brás – CEP 66060-281- Belém-Pará, representado pelo seu sócio administrador, Senhor **FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade n.º 1492592-PC/PA e CPF/MF n.º 318.087.782-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, instruído pelo Processo Administrativo n.º 354/2013 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 075/2013, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075 /2013 – CPL/PMB/GMB, TIPO MENOR PREÇO ITEM** sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Federal n.º 10.520/2002 e o Decretos Municipais n.º 47.429/05, n.º 64.684/10 e n.º 75.004/13, da Lei Complementar Federal n.º 123/06, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E PESTISCO PARA CÃES, atendendo às necessidades da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM -**



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNIICIPAL DE BELÉM

27.02.2013
246
AOK

GMB, consoante EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 075/2013 – SEGEP/CPL /PMB/GMB, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, (Anexo I do edital).

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

3.1 – As Rações e os Petiscos deverão ser entregues de forma parcelada, e nas quantidades solicitadas pela GMB de acordo com a necessidade do canil da GMB, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no seguinte endereço: **Almoxarifado da Guarda Municipal de Belém – GMB, situado na Avenida Pedro Alvares Cabral, nº. 1400, Umarizal, Belém-Pa;**

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição das Rações e dos petiscos, objeto deste contrato, o preço total de R\$ 17.020,00 (dezesete mil e vinte reais) conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS (Super Prêmio) Capacidade de 15 Kg Níveis de Garantia: - Umidade (Min.) 120g – g/kg (12%) - Proteína Bruta (Min.) 260g – g/kg (26%) - Extrato Etéreo (Min.) 170g – g/kg (17%) - Cálcio (Min./Máx.) 12/21g (1,20% / 2,10%) - Fósforo (Min.) 9000mg – mg/kg (9,0%) - Matéria Fibrosa (Min.) 30g – g/kg (3,0%) - Matéria Mineral (Min.) 70g – g/kg (7,0%) - En. Metabolizável (Min.) 3850 kcal/kg. Garantia do fornecedor de no mínimo de 12 meses.	UNID.	130	R\$ 129,00	R\$ 16.770,00
PETISCO PCT 60g - Suporte p/ Adestramento, tipo Bifinho, sabor Carne, Pacote com no mínimo sete (7) unidades, com peso Líquido de 60 gramas. Composto com Carne Bovina, Miúdos de Bovinos, Proteína Texturizada de Soja, Farelo de Soja, Cloreto de Sódio (sal comum), Açúcar, Glicerina, Glutamato	PCT.	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00



PREFEITURA DE
BELÉM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



Monossódico, Nitrito de Sódio, Fosfato Bicálcico, Sorbato de Potássio, Bensoato de Sódio, Tripolifosfato de Sódio, Flavorizante, Aromatizante, Eritorbato de Sódio. Enriquecido com Vitamina A, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K, Vitamina B12, Riboflavina, Pantetonato de Cálcio, Niacina, Tiamina, Biotina e Zinco. - Garantia do fornecedor de no mínimo de 12 meses.				
---	--	--	--	--

4.2 – No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas incidentes.

CLAÚSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 - O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes na cláusula quarta deste instrumento.

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias úteis, após verificação do estrito atendimento de todas as especificações contidas na cláusula quarta do EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 075/2013 – SEGE/CPL /PMB/GMB, ocasião em que será expedido o aceite pelo Fiscal do Contrato e posterior atesto da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 - Uma vez entregue em desacordo com o especificado no PREGÃO ELETRONICO Nº. 075/2013 – SEGE/CPL /PMB/GMB e na proposta do adjudicatário, será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhes aplicada penalidade.

5.3 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão suspensos os prazos de recebimento até que seja sanada a situação.

CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito de acordo com os pedidos solicitados pela GMB, em até 30 (trinta) dias subsequente a data de entrega das Rações e Petiscos para cães, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA

6.1.1- A Nota Fiscal deverá conter a descrição clara e precisa do objeto contratado, acompanhada das Certidões válidas de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjuntiva de Débitos Relativos a Tributos Federais, Certidão da Dívida Ativa da União, Certidão Trabalhista e Certidões da Secretaria de Finanças Municipal – SEFIN



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

216MB/PMB
1.º 248
B

certidão da Secretaria de Estado da Fazenda do Pará – SEFA.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

6.3 – No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena entrega do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente direto ou indireto, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

7.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade das rações e dos petiscos que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2013 - SEGEP/CPL /PMB/GMB, TIPO MENOR PREÇO ITEM;**

CLAÚSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.2 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLAÚSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às penalidades previstas no art. 86 e ss da Lei 8.666/1993.

10.2 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das às sanções previstas na legislação vigente e no Edital do Pregão Eletrônico Nº 075/SEGEP/CPL /PMB/GMB, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

10.2.1 – A não observância do prazo de entrega das Rações e dos Petiscos pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,3% (três por cento) por dia de atraso, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município), independentemente das

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
BELÉM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

PMB/PMB
nº 249
P

sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

10.2.2 – A recusa injusta da **CONTRATADA** em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

10.3 – Findo o prazo de entrega do objeto do Pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **GMB**, serão tornados sem efeito;

10.4 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

10.5 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

10.6 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **GMB** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, suspender temporária a participação em licitações;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela entrega das Rações e dos Petiscos constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **GMB** ou a terceiros;

11.1.1 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

11.1.2 – Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto deste contrato, reservado à **CONTRATANTE**, o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

11.1.3 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
BELÉM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

15/07/2015
250
PAG 14/14

11.2.1 - Exigir que a **CONTRATADA** entregue o produto em estrita obediência ao previsto na cláusula quarta;

11.2.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

11.2.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da entrega do objeto, providenciar a tramitação para o pagamento;

11.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

11.2.5 - Glosar a nota fiscal/fatura correspondentes ao objeto não entregue.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

12.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

12.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

12.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

12.1.5 – Recusa na substituição das Rações e dos Petiscos rejeitadas pela **CONTRATANTE**;

12.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre o objeto já pago;

12.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelas Rações e Petiscos já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2- Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
BELÉM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

2513

da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

13.3- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

13.4- Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

13.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

14.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;

14.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. – Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM – GMB, estão assegurados na seguinte Dotação Orçamentária: Órgão:201 Unidade:26-Função:06-Sub-Função: 181-Programa: 0021-Projeto Atividade: 2079; Elemento de Despesa: 339030; Fonte: 0100000000.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16. - O prazo contratual será de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE
BELEM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

252

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17. – Observando o disposto no art. 67 da lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do contrato se dará por servidor especialmente designado através de Portaria para o acompanhamento da fiel execução do objeto contratado.

17.1 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

18.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para aquisição do mesmo;

18.3 – A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta das rações e dos Petiscos;

18.4 – A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

18.5 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, Pa em 25 de setembro de 2013.



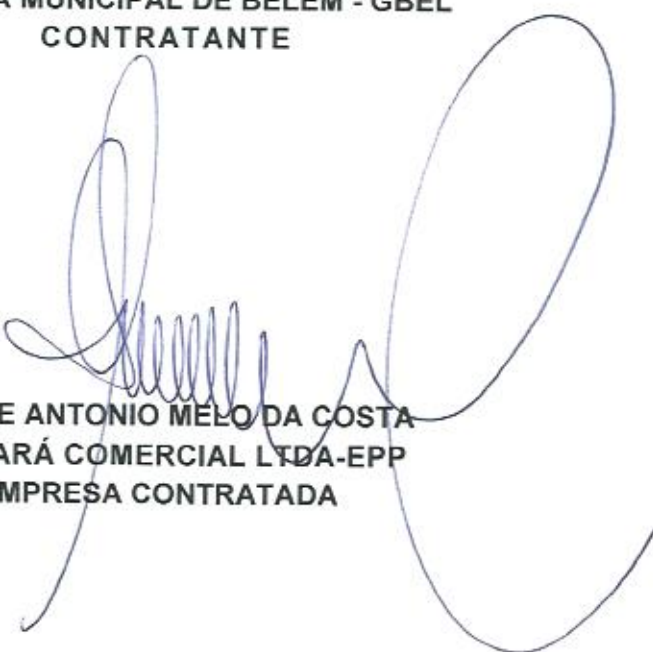
PREFEITURA DE
BELÉM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

253
Ass: [assinatura]

CONTINUIDADE AO CONTRATO Nº 013/2013-GMB


CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GBEL
CONTRATANTE

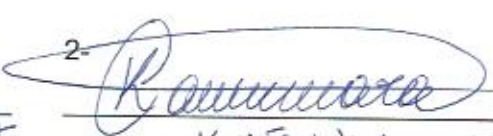

FELIPE ANTONIO MELO DA COSTA
BELPARÁ COMERCIAL LTDA-EPP
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: Raoni Ribeiro do Santo
RG: 2343085
CPF: 41482263220

2-


Nome: KLAVTON DE ALENCAR CÂMARA
RG: 3062144
CPF: 731.272.992-49